

PROJETO DE LEI Nº 4.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de iluminação em período noturno em todas as praças e quadras de utilização pública do Município de Timóteo.

A CAMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatório a iluminação noturna em todas as praças e quadras de utilização pública do Município de Timóteo.

§ 1º O período noturno de que trata essa lei, equivale ao horário de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas.

§ 2º O serviço de iluminação pública disposto no caput deste artigo compreende a iluminação, manutenção, modernização, remodelação, instalação, melhoramento da rede, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º A iluminação será obrigatoriamente custeada por parte do valor arrecadado no Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Enviamos a esta Casa legislativa o incluso projeto de lei que obriga o Executivo Municipal a utilizar do valor arrecadado no Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para custear o serviço de iluminação no período noturno, em todas as praças e quadras de utilização pública do Município de Timóteo.

O intuito desse projeto é dar maior segurança a população de Timóteo, uma vez que, as praças, quadras e campos da cidade se encontram sem iluminação, tornando-se em lugares ermos e de pouca segurança, além de gerar maior embelezamento à Cidade.

Diante do exposto, contamos com os nobres Pares desta Casa para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019

Adriano Alvarenga
Vereador